



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO

Nº 105/2016.

**“ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL PARA O
EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Municipal de nº 2.868 de 04 de Dezembro de 2003.

DECRETA:

Art. 1º - Os Tributos Municipais e os Preços Públicos Municipais serão atualizados pelos índices inflacionários, segundo o INPC ou por outro índice que venha a substituí-lo.

§ 1º - Para o exercício de 2017, a partir de 01/01/2017, fica instituído em 8,20% índice de correção monetária, (INPC) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período de 11/2015 a 10/2016, nos termos do artigo 6º da Lei 3.548 de 29 de dezembro de 2013.

§ 2º - Fica estipulado o valor da **UNIDADE FISCAL FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA - UNIFIPA**, para o exercício de 2017, como sendo de 3,7866 UNIFIPA's, de acordo com as regras do parágrafo anterior.

Art. 2º - Fica instituído o seguinte calendário Fiscal do Município de Santo Antônio de Pádua, nos termos da Lei Municipal nº 2.868 de 04 de Dezembro de 2003, para o exercício de 2017, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º - Os prazos para pagamentos do **Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU**, obedecerá as seguintes datas:

I- Pagamento será dividido em 06 (SEIS) COTAS E OU COTA ÚNICA, que terão os seguintes vencimentos:

1ª. cota ou cota Única.....	em 10/04/2017
2ª. Cota	em 10/05/2017
3ª cota	em 10/06/2017
4ª cota	em 10/07/2017
5ª cota.....	em 10/08/2017
6ª cota.....	em 10/09/2017

§ 2º - Os prazos para pagamentos do **IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN**, dos profissionais liberais, obedecerá as seguintes datas:

I - Pagamento será dividido em 06(SEIS) COTAS E OU COTA ÚNICA, que terão os seguintes vencimentos:

1ª. cota ou cota Única.....	em 10/04/2017
2ª. Cota	em 10/05/2017
3ª cota	em 10/06/2017
4ª cota	em 10/07/2017



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

5ª cota.....em 10/08/2017
6ª cota.....em 10/09/2017

§ 3º - Os contribuintes que optarem para o pagamento do IPTU e do ISSQN anual e da Taxa de Fiscalização e Renovação de Cadastro, bem como a de Vigilância Sanitária em cota única, terão desconto de 10% (dez por cento).

§ 4º - O **Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN**, calculado sobre o movimento econômico, será recolhido, mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente ao vencido, salvo os que optaram pelo simples nacional.

§ 5º - A **Taxa de Fiscalização e Renovação de Cadastro dos estabelecimentos comerciais, industriais, ou prestadores de serviços de qualquer natureza e a de vigilância sanitária no território do Município de Santo Antônio de Pádua**, será dividida em 04 (quatro) parcelas e deverá ser recolhida nos seguintes vencimentos:

1ª. cota ou cota Única..... em 10/04/2017
2ª. Cota em 10/05/2017
3ª cota em 10/06/2017
4ª cota em 10/07/2017

§ 6º - A Taxa de Licença para veículos tipo VANS E TAXIS será em parcela única que deverá ser recolhida no seguinte vencimento:

Cota Única..... em 10/04/2017

Art. 3º - Os carnês de IPTU e de ISSQN, bem como todas as Taxas serão emitidas em real.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2016.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito